



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/68

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 114/2025 - SERH

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS - CEP 96.020-380, torna pública a realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme procedimento instaurado mediante o MEM/007900/2025, sob número 114/2025, oriundo da Secretaria de Recursos Humanos – SERH, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, objetivando a **contratação de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos destinados a selecionar de candidatos aptos ao provimento de cargos e empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva, junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das Leis Complementares Federal nº 123/2006 e nº 147/2014, da Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 6.799/2023, do Decreto Municipal nº 6.832/2024 e demais leis aplicáveis ao certame, assim como, às condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 03/03/2026 às 8h30min do dia 16/03/2026;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 16/03/2026** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, observadas as condições e os requisitos constantes deste Edital.

O Edital completo está disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Outras informações adicionais e eventuais esclarecimentos quanto ao sistema operacional podem ser obtidas junto ao Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Administração - SMA, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS, CEP 96.020-380, ou diretamente pelo seguinte portal eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pelotas, 02 de março de 2026.

Camila Farias Ferreira Pereira
Diretora Executiva
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/68
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 114/2025 - SERH

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS - CEP 96.020-380, torna pública a realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme procedimento instaurado mediante o MEM/007900/2025, sob número 114/2025, oriundo da Secretaria de Recursos Humanos – SERH, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, objetivando a **contratação de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos destinados a selecionar de candidatos aptos ao provimento de cargos e empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva, junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das Leis Complementares Federal nº 123/2006 e nº 147/2014, da Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 6.799/2023, do Decreto Municipal nº 6.832/2024 e demais leis aplicáveis ao certame, assim como, às condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 03/03/2026 às 8h30min do dia 16/03/2026;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 16/03/2026** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos destinados a selecionar candidatos aptos ao provimento de cargos e empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva, junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

O serviço compreende o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlacionadas ao fiel e integral cumprimento do objeto contratual, em especial a elaboração, a impressão, a aplicação, a correção das provas, o julgamento dos recursos, a publicação dos resultados referentes a cada fase dos concursos, assim como, toda e qualquer logística necessária à plena execução desses serviços. O serviço deverá contemplar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das diversas etapas dos concursos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município de Pelotas e de acordo com as orientações dadas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

- 1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SERH:

2.1.1. **Projetos Atividades:** 04.122.0002.2015.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/68

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1500.000

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2. O credenciamento deverá ser feito junto ao Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. É de inteira responsabilidade do licitante, além de providenciar seu credenciamento prévio, junto ao sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir com a totalidade das regras editalícias, assim como:
 - 3.4.1. Responsabilizar-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como justas e verdadeiras as suas propostas e os seus lances, inclusive em relação aos atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Pelotas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso ao sistema, ainda que por terceiros.
 - 3.4.2. Responsabilizar-se pelo credenciamento prévio estabelecido no item 3.1 do presente edital, conferindo a exatidão e a completude dos seus dados cadastrais junto ao **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção, desatualização ou incompletude dos mesmos.
 - 3.4.3. Acompanhar, durante todo o processo licitatório, as operações realizadas junto ao sistema eletrônico disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
 - 3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
 - 3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5. O participante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido/selecionado pelo Município de Pelotas, será reputado perfeito e acabado o negócio jurídico acordado entre as partes.
- 3.6. O participante/licitante deverá acompanhar todas as operações realizadas junto ao sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou decorrentes de sua desconexão.
- 3.7. A realização dos procedimentos inerentes ao presente processo licitatório estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Administração – SMA e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/68

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, observadas as condições constantes deste Edital.
- 4.2.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 4.2.1.** Empresas que não atendam às condições deste Edital e dos seu(s) anexo(s);
 - 4.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.2.2.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 4.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.2.4.1.** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 4.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 4.2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.2.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.2.11.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.** A pessoa jurídica reunida em consórcio poderá participar da licitação, desde que observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/68

emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 5.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.4.** Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - 5.3.5.** O participante/licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/68

de envio de lances.

- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances.

6. DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário do item e valor total do item, em moeda corrente nacional;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.7.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/68

observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.000,00 (um mil reais).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/68

na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 7.29.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.29.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.30.2.** Empresas brasileiras;
 - 7.30.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.30.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.31.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/68

exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/68

para a sua continuidade.

- 8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3.** O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/68

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.2.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.
- 9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 9.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/68

Administração Pública.

- 9.8.2.** A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 horas, nos termos deste Edital, a Proposta Financeira, onde deverá constar:
- a)** Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
 - b)** O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c)** A identificação da empresa proponente, a validade da proposta. Os licitantes também deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação
- 9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.10.1.** Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante cópia autenticada do contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, Requerimento de Empresário ou instrumento equivalente.
- 9.10.1.1.** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- 9.10.2.** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 9.10.3.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.10.4.** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo III deste edital.
- 9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 9.11.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 9.11.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/68

aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

- 9.11.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.11.7.** Prova de regularidade em relação a Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.11.9.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se a certidão positiva com os efeitos de uma certidão negativa, a qual será aceita para comprovar a regularidade da situação pretendida pela empresa licitante.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.12.1.** Apresentação do Balanço Patrimonial da empresa licitante e das Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma art. 69 do inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 9.12.1.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 9.12.1.2.** No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;
 - 9.12.1.3.** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;
 - 9.12.1.4.** No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;
 - 9.12.1.5.** Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);
 - 9.12.1.6.** Empresa que, de acordo com a legislação federal aplicável, não tenha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/68

apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

- 9.12.2.** Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

- 9.12.2.1.** Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar **Patrimônio Líquido Mínimo** para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.12.2.2.** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a **10%** (dez por cento) do valor estimado para contratação.

- 9.12.3.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

- 9.12.3.1.** Na ausência de informação no documento quanto à sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

- 9.12.3.2.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

- 9.12.3.3.** Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

- 9.12.4.** Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/68

9.12.4.1. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

9.12.4.2. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

9.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.13.1.** Atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto da presente contratação em natureza e dimensão similares e compatíveis com o objeto da licitação.
- 9.13.2.** Termo de Compromisso de disponibilidade de profissionais qualificados e habilitados para elaboração das provas em cada área, bem como para integrar a Banca Examinadora dos concursos.
- 9.13.3.** Termo de Compromisso de elaboração de: provas com questões inéditas e assumindo a responsabilidade civil e penal decorrente de eventual vazamento ou existência de questões semelhantes na internet.
- 9.14.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora
- 9.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/68

- 9.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/68

- 11.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3.2.** A empresa contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.3.3.** A empresa contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.
- 14.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/68

demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1.** O objeto da contratação se trata de empresa para prestação de serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos para seleção de candidatos aptos ao provimento de cargos e empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva **junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas**. O serviço compreende o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlacionadas ao fiel e integral cumprimento do objeto contratual, em especial a elaboração, a impressão, a aplicação, a correção das provas, o julgamento dos recursos, a publicação dos resultados referentes a cada fase dos concursos, assim como, toda e qualquer logística necessária à plena execução desses serviços. O serviço deverá contemplar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das diversas etapas dos concursos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município de Pelotas e de acordo com as orientações dadas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.
- 15.2.** Os serviços serão prestados em mais de um local e em mais de uma data, conforme orientações e determinações expedidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Pelotas, haja vista que o objeto contratual compreende também, a aplicação de provas dos concursos públicos e a realização de várias etapas desses concursos a determinar que a execução contratual ocorra de forma prolongada no tempo, bem como em mais de um local e em várias datas.
- 15.3.** À Secretaria de Recursos Humanos caberá conferir e fiscalizar a fiel e integral execução do objeto contratual, em todas as suas etapas e fases, para efeito de verificação da conformidade da execução contratual com as exigências do Edital e a preservação do interesse público.
- 15.4.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento da contratada será feito em 03 (três) parcelas da seguinte maneira: 30% na homologação das inscrições dos concursos, 40% após a correção e resultado das provas objetivas e 30% na entrega dos resultados finais, sendo também neste momento, pago o valor referente as inscrições excedentes, mediante a emissão do empenho, devendo ser apresentada nota fiscal/fatura, após a realização de cada etapa, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 17.2.** Será pago pela Administração Pública o percentual de 0,005% (percentual equivalente a uma inscrição) por inscrição excedente ao número previsto de candidatos considerando para esse cálculo apenas as inscrições **efetivamente homologadas**. Caso contrário, caso exista um número menor de inscritos do que o previsto, haverá uma redução do valor pago Administração no mesmo percentual.
- 17.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 17.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas/compensadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/68

penalidade.

- 17.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2.** Não mantiver as condições oferecidas na proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.3.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

- 18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do objeto licitado/contratual, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - b.1)** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.4, multa de 10% do valor do contrato licitado.
 - b.2)** Para as infrações previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, multa de 20% do valor do contrato licitado.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pelotas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo

- 18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 18.4.** O prazo para defesa prévia será de quinze dias úteis a contar da notificação.

- 18.5.** Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial.

- 18.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Portal de Compras Públicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/68

descredenciado por igual período.

- 18.7.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, junto ao seguinte Portal de Compras: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 19.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.4.** Acolhida a impugnação, caso necessário, será definida e publicada nova data para a realização de uma ou mais etapas do certame.
- 19.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando configuradas as situações previstas no art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema de compras públicas e vincularão os participantes e a administração.
- 19.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.
- 19.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que, não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/68

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.11.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, ou anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato.
- 20.11.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 20.11.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.12.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.13.** O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos sobre eventuais dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser solicitados ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., exclusivamente pelo e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com
- 20.14.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 20.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.15.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 20.15.2.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 20.15.3.** Anexo III – Declaração;
- 20.15.4.** Anexo IV - Minuta do Contrato.

Pelotas, 02 de março de 2026.

Camila Farias Ferreira Pereira
Diretora Executiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/68

Secretaria Municipal de Administração



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/68

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 114/2025- SERH

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos destinados a selecionar candidatos aptos ao provimento de cargos e empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva, junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	01	Unidade	Contratação de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos destinados a selecionar candidatos aptos ao provimento de cargos e empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva, junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas. O serviço compreende o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlacionadas ao fiel e integral cumprimento do objeto contratual, em especial a elaboração, a impressão, a aplicação, a correção das provas, o julgamento dos recursos, a publicação dos resultados referentes a cada fase dos concursos, assim como, toda e qualquer logística necessária à plena execução desses serviços. O serviço deverá contemplar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das diversas etapas dos concursos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município de Pelotas e de acordo com as orientações dadas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.	10014	400.000,00	400.000,00

- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.
- 1.3.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se com a



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/68

homologação dos resultados finais dos concursos, o provimento dos cargos e empregos públicos e a entrega de todos os materiais descritos nas especificações do objeto.

- 1.4. O serviço a ser contratado não deve ser parcelado, pois a sua natureza não admite parcelamento, embora seja realizado em diversas etapas e de forma continuada, com sua execução prolongada no tempo, até que seja ultimada a publicação do resultado final de cada concurso, bem como providos os respectivos cargos e empregos.
- 1.5. O valor máximo estimado total da contratação, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.6. Em razão de eventuais limitações na precisão das descrições constantes no catálogo CATMAT/CATSER, poderão ocorrer divergências em relação às especificações detalhadas dos serviços constantes no Termo de Referência. Nesses casos, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação acerca da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme Anexo II deste edital.
- 2.2. A presente contratação está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal requisitante.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A pretendida contratação tem por objeto recrutamento de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos destinados a selecionar candidatos aptos ao provimento de cargos efetivos e de empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva no Município de Pelotas. O serviço compreende o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlacionadas ao fiel e integral cumprimento do objeto contratual, em especial a elaboração, a impressão, a aplicação, a correção das provas, o julgamento dos recursos, a publicação dos resultados referentes a cada fase dos concursos, assim como, toda e qualquer logística necessária à plena execução desses serviços. O serviço deverá contemplar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das diversas etapas dos concursos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município de Pelotas e de acordo com as orientações dadas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.
- 3.2. A empresa contratada deverá firmar declaração de responsabilidade, assinada por pessoa com poderes para tanto, com firma devidamente reconhecida, sob as penas da lei, acerca do sigilo absoluto das provas, sendo que qualquer vazamento das mesmas pela contratada, implicará em rescisão contratual com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções, assegurada a ampla defesa.
- 3.3. A empresa contratada deverá apresentar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de objeto contratual compatível e semelhante em natureza e dimensões ao da presente contratação.
- 3.4. A empresa contratada deverá apresentar Termo de Compromisso de disponibilidade de profissionais qualificados e habilitados para elaboração das provas em cada área, bem como para integrar a Banca Examinadora dos concursos.
- 3.5. A empresa ser contratada deverá apresentar Termo de Compromisso de elaboração de provas com questões inéditas, assumindo a responsabilidade civil e penal decorrente de eventual vazamento de informações ou existência de questões semelhantes na internet.
- 3.6. A empresa contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/68

com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 3.7. Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos nas cláusulas editalícias.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar/executar toda a logística e a operacionalização necessária ao integral, regular e adequado desenvolvimento e conclusão das diversas fases/etapas dos concursos, compreendendo o fornecimento completo dos recursos humanos e dos materiais necessários para a fiel execução de todas as atividades envolvidas e correlacionadas ao objeto contratual.
- 4.2. O serviço deverá contemplar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das diversas etapas dos concursos públicos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município de Pelotas e de acordo com as orientações fornecidas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.
- 4.3. A empresa contratada deverá elaborar os cronogramas de execução dos concursos, os quais deverão ser estabelecidos por acordo entre as partes contratantes.
- 4.4. As inscrições para os concursos deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio da internet, em site disponibilizado/informado pela vencedora da licitação, disponível por 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato de inscrição.
- 4.5. Os valores de taxas de inscrição serão oportunamente definidos pela contratante e constarão no edital de abertura dos concursos.
- 4.6. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada somente via internet e junto ao site disponibilizado/informado pela empresa contratada, com crédito do valor correspondente à taxa de inscrição em conta corrente a ser indicada pelo Município.
- 4.7. A empresa contratada deverá fazer a análise e processamento dos pedidos de isenção, bem como o recebimento dos documentos para análise dos pedidos, visto que haverá possibilidade de pleitear a isenção total ou parcial da taxa de inscrição. A documentação que fundamentará o pedido de isenção deverá ser enviada via correio, on line, ou outro meio indicado pela empresa contratada.
- 4.8. A empresa que vier a ser contratada deverá homologar as inscrições e as isenções.
- 4.9. Todos os editais deverão ser submetidos à apreciação prévia da contratante.
- 4.10. A empresa contratada deverá publicar todos os editais, extratos e/ou avisos no seu sítio eletrônico, a fim de viabilizar o adequado e integral acompanhamento das etapas dos concursos.
- 4.11. A empresa contratada deverá colocar à disposição dos candidatos uma equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas dos concursos, por meio de email, telefone ou pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.
- 4.12. Deverá ser garantido o tratamento específico e necessário aos candidatos com deficiência, tais como: viabilização dos instrumentos adequados, disponibilização de pessoas especializadas, concessão de prazos necessários à realização das provas, bem como eventual prorrogação de tempo da prova de acordo com a dificuldade demonstrada, se for o caso.
- 4.13. A empresa contratada deverá disponibilizar locais para a realização das provas objetivas, provas de títulos, provas práticas, prova física, avaliação psicológica e toda a parte operacional necessária nos locais de realização e aplicação das provas, assim como: coordenação, fiscalização, portaria, limpeza, segurança, fiscais de sala, fiscais do corredor, assistência à saúde nos dias de realização de



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/68

todas as etapas do certame.

- 4.14. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados dentre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos nos dias das provas.
- 4.15. Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser, antes de informados aos candidatos, submetidos à análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso do Município de Pelotas, com endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à contratante recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.
- 4.16. A empresa contratada deverá elaborar, reproduzir, aplicar, corrigir e avaliar as provas objetivas, provas de títulos, provas práticas, prova física e avaliação psicológica.
- 4.17. A empresa contratada deverá realizar a seleção dos fiscais que participarão da aplicação das etapas dos concursos certame, bem como treinamento e pagamento desses fiscais.
- 4.18. A empresa contratada deverá elaborar atas e listas de presenças em todas as etapas dos concursos.
- 4.19. A empresa contratada deverá fornecer e publicar o gabarito oficial, logo após o término das provas objetivas e deverá fazer a correção eletrônica das provas objetivas.
- 4.20. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais aptos a dirimir dúvidas, nos dias e locais de prova.
- 4.21. A empresa contratada deverá entregar listas de notas por ordem alfabética, de inscrição e de classificação, nos prazos estabelecidos no cronograma dos concursos, após cada etapa do processo.
- 4.22. A empresa contratada deverá fornecer classificação parcial e final dos aprovados, em cada etapa.
- 4.23. A empresa contratada deverá receber, protocolar e analisar os títulos apresentados pelos candidatos, os quais podem ser encaminhados pelo candidato para a empresa contratada, via correio, on line, ou outro meio a cargo da contratada.
- 4.24. A empresa contratada deverá receber, protocolar e analisar eventuais recursos administrativos relativos à prova objetiva, prova prática, prova de títulos, prova física e psicológica, respeitando o prazo máximo de 10 dias para o seu julgamento, contados da data de seu recebimento.
- 4.25. A empresa contratada deverá disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual.
- 4.26. A empresa contratada deverá entregar os resultados e a listagem dos aprovados, após análise dos recursos.
- 4.27. A empresa contratada deverá realizar a desidentificação e identificação dos recursos por Banca Examinadora Qualificada.
- 4.28. A empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e eventuais ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes aos concursos públicos. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da contratada, protocolado na forma indicada no edital de abertura dos concursos.
- 4.29. A empresa contratada deverá entregar ao Município de Pelotas, ao final dos concursos, todo o material envolvendo as etapas e a execução dos concursos, inclusive cartões de respostas e recursos, bem como, por meio de mídia eletrônica e CD-ROM, em formatos iguais aos já utilizados pela Administração Municipal. Esse material deverá ser disponibilizado por e-mail ou por outro meio



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/68

ajustado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o término dos concursos.

- 4.30.** Os cartões de resposta e os recursos interpostos pelos candidatos deverão ser digitalizados pela contratada.
- 4.31.** A empresa contratada deverá entregar dossiê, ao final do serviço, contemplando todos os elementos administrativos concernentes, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o término dos concursos.
- 4.32.** A prova objetiva deverá contar com 40 (quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha, compostas por 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), conforme conteúdo programático e elaboradas de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo, de caráter eliminatório e classificatório.
- Ensino Superior: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos;
 - Ensino Técnico: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos;
 - Ensino Médio: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos;
 - Ensino Fundamental: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos.
- 4.33.** O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela contratada, o qual deverá ser aprovado previamente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso e comporá o edital de abertura.
- 4.34.** A contratada deverá disponibilizar atendimento especial ao candidato que, por motivo de saúde, necessitar e requerer, bem como às candidatas que estiverem amamentando, observadas as regras editalícias.
- 4.35.** A contratada deverá acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas nos concursos, garantindo-lhes confiabilidade, integridade e sigilo.
- 4.36.** A prova de títulos terá caráter classificatório para todos os cargos de nível superior de candidatos aprovados na prova objetiva, de acordo com o resultado final.
- 4.37.** A prova prática terá caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos que assim exigir, aos candidatos aprovados na prova objetiva, conforme resultado final, limitado a:
- a) 200 (duzentos) primeiros classificados para Auxiliar Operacional;
 - b) 200 (duzentos) primeiros classificados para Merendeira;
 - c) 120 (cento e vinte) primeiros classificados para Cozinheiro;
 - d) 30 (trinta) primeiros classificados de Eletricista Montador;
 - e) 30 (trinta) primeiros classificados de Eletricista Veicular;
 - f) 30 (trinta) primeiros classificados de Mecânico;
 - g) 50 (cinquenta) primeiros classificados de Operador de Máquinas;
 - h) 200 (duzentos) primeiros classificados de Motorista;
 - i) 30 (trinta) primeiros classificados de Intérprete de Libras.
- 4.37.1** A contratada deverá contratar profissionais especializados para aplicar as provas práticas.
- 4.37.2** Caso haja empate na pontuação dos últimos classificados, conforme os limites previamente estabelecidos no item 4.37 (alíneas a até i), todos os empatados na última classificação



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/68

serão convocados para a prova prática.

- 4.37.3** A prova prática se destina a avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuam para o desempenho de atividades que são inerentes ao cargo/emprego pleiteado, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições exigidas pelo ofício, resultando em laudo de avaliação de habilitação técnica.
- 4.37.4** A prova prática de **Operador de Máquinas** deverá ser realizada com as máquinas retroescavadeira e motoniveladora, disponibilizadas pelo Município.
- 4.37.5** A prova prática de **Motorista** deverá ser realizada com carro de passeio e ônibus escolar.
- 4.37.6** A prova prática para de **Auxiliar Operacional** deverá ser relacionada com atividades práticas que envolvam o asfalto e o conserto da via pública.
- 4.37.7** As provas práticas devem ser filmadas.
- 4.38.** A avaliação física será de caráter eliminatório e classificatório para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, após julgados os eventuais recursos, limitada aos primeiros 200 (duzentos) candidatos classificados para o cargo de **Agente de Transporte e Trânsito**.
- 4.38.1** Caso haja empate na pontuação dos últimos classificados, dentro dos limites previamente estabelecidos no edital, todos os empatados na última classificação serão convocados para a prova física.
- 4.38.2** A prova física consistirá na realização de teste de corrida - velocidade, flexão de tronco - resistência abdominal e flexão de braços sobre o solo -apoio.
- 4.38.3** A contratada deverá contratar profissionais especializados para aplicar a Prova Física.
- 4.38.4** A contratada deverá providenciar ambulância e pessoal qualificado para eventuais atendimentos durante toda a execução.
- 4.38.5** A avaliação física deverá ser filmada.
- 4.39.** A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e será realizada para os candidatos considerados aptos na etapa do teste físico, consistindo na utilização de procedimentos científicos destinados à identificação dos aspectos psicológicos, para fins de prognóstico da compatibilidade das características do candidato para o desempenho das atribuições de Agente de Transporte e Trânsito.
- 4.39.1** A avaliação psicológica será realizada por Psicólogo, devidamente registrado no órgão de classe, conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, na qual serão utilizados testes definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades do cargo de **Agente de Transporte e Trânsito**.
- 4.39.2** Na avaliação psicológica, serão utilizadas as seguintes ferramentas: 01 teste projetivo, 01 teste expressivo, 01 teste de memória, 01 teste de atenção difusa e concentrada, avaliação individual e dinâmica de grupo.
- 4.39.3** Deverá ser facultado ao candidato e, somente a este, conhecer o resultado da sua avaliação psicológica, mediante solicitação de Entrevista Devolutiva. A Entrevista Devolutiva, de caráter informativo, tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na avaliação psicológica.
- 4.39.4** O candidato considerado "não recomendado" na avaliação psicológica terá direito a uma nova avaliação psicológica, se solicitar, conforme normas do Conselho Federal de Psicologia.
- 4.40.** Cargos a serem contemplados nos concurso públicos, a princípio, podendo sofrer alterações:
- Agente Comunitário de Saúde;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/68

- Agente de Combate às Endemias;
- Agente Fiscal;
- Arquiteto;
- Artesão;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Contínuo;
- Eletricista Instalador;
- Eletricista Montador;
- Eletricista Veicular;
- Gestor Público;
- Monitor de Escola;
- Técnico Agrícola;
- Técnico em Edificações;
- Técnico em Química;
- Técnico em Segurança do Trabalho;
- Secretário de Escola;
- Mecânico;
- Engenheiro Mecânico;
- Médico Veterinário;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Cuidador;
- Merendeira;
- Auxiliar da Educação Infantil;
- Intérprete de Libras;
- Fonoaudiólogo;
- Motorista;
- Auxiliar Operacional;
- Cozinheiro;
- Auxiliar de Saúde Bucal;
- Oficial Administrativo;
- Técnico em Contabilidade;
- Técnico em Enfermagem;
- Administrador;
- Auditor Fiscal da Receita Municipal;
- Assistente Social;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/68

- Biólogo;
- Contador;
- Dentista;
- Economista;
- Enfermeiro;
- Engenheiro Civil;
- Farmacêutico Bioquímico;
- Médico Clínico Geral;
- Médico do Trabalho;
- Médico Perito;
- Médico Psiquiatra;
- Nutricionista;
- Psicólogo;
- Técnico Superior em Artes;
- Terapeuta Ocupacional;
- Turismólogo;
- Geólogo;
- Agente de Transporte e Trânsito;
- Operador de Máquinas;
- Técnico em Edificações;
- Auxiliar de Inclusão;
- Arquivista;
- Cuidador Social;
- Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Odontológicos;
- Professor II - Dança;
- Professor II- Ensino Religioso;
- Professor II - Teatro;
- Professor II - Computação;
- Engenheiro Agrônomo;
- Engenheiro Ambiental;
- Fisioterapeuta;
- Técnico Superior de Educação Física

4.41. Os concursos públicos deverão ser divididos em 4 editais, com datas de realização diferentes, sendo:

- Edital da área da Educação;
- Edital do quadro geral;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/68

- Edital para Agente de Transporte e Trânsito;
 - Edital para agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.
- 4.42.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sob o regime de empregos públicos.
- 4.43.** Previsão de 20 (vinte) mil inscritos para os concursos públicos.
- 4.44.** O serviço deverá ser realizado a contar da assinatura do contrato.
- 4.45.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5. DA GESTÃO DO CONTRATO**
- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.4.** Fica designado fiscal do contrato: Dimitrius de Oliveira Farias, Matrícula 34646, Oficial Administrativo.
- 5.5.** Fica designado gestor do contrato: Daniel de Souza Lemos, matrícula 21676, Professor II.
- 5.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.9.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 5.10.** O contrato a ser firmado vincula-se às condições do edital do pregão e à proposta da empresa que vier a ser contratada.
- 5.11.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data da assinatura, extinguindo-se com a homologação dos resultados finais dos concursos e a entrega de todos os materiais descritos nas especificações do objeto.
- 5.12.** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/21. A rescisão poderá ser por ato unilateral, nos termos da Lei.
- 5.13.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/68

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento

- 6.1.1** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.1.3** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Da Liquidação

- 6.2.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal;
- 6.2.2** Junto a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais
- 6.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d)** período respectivo de execução do contrato;
 - e)** o valor a pagar; e
 - f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.2.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/68

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.2.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do Prazo e Forma de Pagamento

- 6.3.1** O pagamento da contratada será feito em 03 (três) parcelas da seguinte maneira: 30% na homologação das inscrições dos concursos, 40% após a correção e resultado das provas objetivas e 30% na entrega dos resultados finais, sendo também neste momento, pago o valor referente as inscrições excedentes, mediante a emissão do empenho, devendo ser apresentada nota fiscal/fatura, após a realização de cada etapa, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 6.3.2** Será pago pela Administração Pública o percentual de 0,005% (percentual equivalente a uma inscrição) por inscrição excedente ao número previsto de candidatos considerando para esse cálculo apenas as inscrições **efetivamente homologadas**. Caso contrário, caso exista um número menor de inscritos do que o previsto, haverá uma redução do valor pago Administração no mesmo percentual.
- 6.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1.** O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/68

modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São Obrigações do Contratante (Município):

- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos;
- 8.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato analisando se as obrigações assumidas pela contratada estão adequadamente sendo cumpridas;
- 8.1.3** Prestar, à Contratada, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.1.4** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 8.1.5** Fiscalizar a contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato;
- 8.1.6** Efetuar os pagamentos à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.7** Aplicar à Contratada sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.
- 8.1.8** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.
- 8.1.9** Publicação oficial das fases dos concursos que a exijam, em forma de extrato ou aviso, bem como homologação dos concursos, pela autoridade competente
- 8.1.10** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São Obrigações da Contratada (Licitante Vencedora):

- 8.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 8.2.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/68

- 8.2.5** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 8.2.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação municipal;
- 8.2.10** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.2.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.13** Atender às obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 8.2.14** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 8.2.15** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e neste Termo de Referência.
- 8.2.16** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 8.2.17** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço;
- 8.2.18** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/68

serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

- 8.2.19** A contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração de provas com questões inéditas.
- 8.2.20** A contratada deverá assumir a responsabilidade civil e penal decorrente de eventual vazamento ou existência de questões semelhantes na internet.
- 8.2.21** A contratada deverá realizar toda parte operacional dos concursos (disponibilização dos locais de provas, coordenação, fiscalização, portaria, serventes, seguranças, fiscais - no mínimo dois fiscais por sala - assistência médica, etc.);
- 8.2.22** A contratada deverá realizar seleção, treinamento e pagamento dos fiscais. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por órgão ou pessoa devidamente designada pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- 8.2.23** A contratada deverá realizar os concursos públicos e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda, com a observância das normas legais incidentes e demais disposições.
- 8.2.24** A contratada deverá realizar uma reunião inicial com os representantes da Secretaria de Recursos Humanos - SERH, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do aceite formal da proposta de prestação de serviços, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão os concursos, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.
- 8.2.25** A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização da reunião inicial, minuta do edital dos concursos, a qual será submetida à apreciação da SERH e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas dos concursos deverão ser executadas e demais aspectos necessários;
- 8.2.26** A contratada deverá elaborar e submeter à apreciação prévia do contratante os editais e comunicados dos concursos.
- 8.2.27** A contratada deverá disponibilizar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados dos concursos.
- 8.2.28** A contratada deverá reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para a contratante.
- 8.2.29** A contratada deverá aplicar as provas em horários distintos para os cargos de nível médio e superior, de forma a permitir a participação de um mesmo candidato em ambos concursos.
- 8.2.30** Executar o serviço de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) deste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.
- 8.2.31** Em não possuindo sede em Pelotas, a contratada deverá manter um escritório na cidade à disposição da contratante em todas as etapas dos concursos a ser realizado, com responsável investido de poder de decisão.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERH:



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/68

9.1.1 Projetos Atividades: 04.122.0002.2015.00

Natureza da Despesa: .3.90.39.00.00

Fonte: 1500.000

10. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

10.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Daniel de Souza Lemos

Professor II

Matrícula nº 21676

Carla da Silva Cassais

Secretária de Recursos Humanos

Matrícula nº 45017



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/68

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Objeto da contratação: contratação de empresa para prestação de serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos para seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva na Prefeitura de Pelotas. O serviço compreende o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à plena execução do serviço.

Nº do processo: MEM/007900/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se faz necessária para que seja viável a realização de concursos públicos para provimento de vagas efetivas e de empregos públicos no âmbito municipal, tendo em vista que há editais encerrados e outros com iminente término, bem como cargos que não contam com o cadastro reserva, o que impossibilita a nomeação e a reposição de vagas para dar continuidade aos serviços públicos que vêm sendo prestados.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos para seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva na Prefeitura de Pelotas. O serviço compreende o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/68

e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à plena execução do serviço.

A empresa que vier a ser contratada deve providenciar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das demais etapas, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município e de acordo com as orientações passadas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

A empresa que vier a ser contratada deve elaborar todo o cronograma de execução dos concursos, o qual deve ser estabelecido em comum acordo entre as partes.

A empresa que vier a ser contratada deve realizar todo o procedimento necessário para as inscrições dos concursos, as quais deverão ser realizadas, exclusivamente, no sítio eletrônico da contratada, ficando disponível por 24 (vinte e quatro) horas de forma ininterrupta, durante todo o período disponibilizado para a realização das inscrições, cujo pagamento será realizado via boleto bancário emitido no ato da inscrição. Os valores das inscrições deverão ser definidos, oportunamente, pela contratante e constará no edital de abertura. O valor correspondente à taxa de inscrição deverá ser creditado em contracorrente a ser indicada pela contratante.

A empresa vencedora deverá fazer a análise e processamento de todos os pedidos de isenções de taxas de inscrição, bem como receber os documentos para deliberação do pedido. Haverá possibilidade de isenção total ou parcial da taxa de inscrição. A documentação necessária para referido pedido deve ser enviada pelo meio indicado pela contratada.

A empresa contratada deve realizar a homologação das inscrições e isenções.

Todos os editais elaborados pela contratada deverão ser submetidos à apreciação da contratante, qual providenciará a publicação de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento dos concursos públicos.

A empresa contratada também deverá fazer a publicação de todos os editais, extratos e/ou avisos no seu sítio eletrônico de acompanhamento dos concursos públicos.

A empresa que vier a ser contratada deve colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas dos concursos, por meio de e-mail, telefone ou pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.

Deverá ser garantido o tratamento diferenciado aos candidatos com deficiência, tais como: viabilização dos instrumentos, pessoas e prazos necessários à realização das provas, prorrogando-se o tempo da prova de acordo com a dificuldade demonstrada, se for o caso.

A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar os locais de provas objetivas, provas de títulos, provas práticas, prova física, avaliação psicológica e toda a logística operacional necessária nos locais de prova dos concursos, como: coordenação, fiscalização, portaria, servente, segurança, fiscal de sala, fiscal de corredor, assistência à saúde nos dias de realização de todas as etapas do certame.

Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, bem como sinalização para orientar movimentação dos candidatos no dia da realização das provas.

Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser, antes de confirmados junto aos candidatos, submetidos à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso, com endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo para candidatos, sendo facultado à contratante recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

As provas compreendem elaboração, reprodução e aplicação, bem como correção e avaliação das provas objetivas, provas de títulos, provas práticas, prova física e avaliação psicológica.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/68

A empresa contratada deve realizar a seleção dos fiscais que participarão da aplicação das etapas do certame, bem como o treinamento e o pagamento deles. Além disso, deve elaborar as atas e listas de presença em todas as etapas dos concursos, desde a aplicação das provas e de todos os atos públicos.

A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento e publicação do gabarito oficial logo após o término das provas objetivas. Também fica responsável pela correção eletrônica das provas.

Deve ser entregue listas de notas por ordem alfabética, de inscrição e de classificação, nos prazos estabelecidos, após cada etapa do processo.

A empresa contratada também deve fornecer classificação parcial e final dos aprovados, em cada etapa.

A empresa contratada deve disponibilizar profissionais aptos a dirimir dúvidas, nos dias e locais de prova.

A empresa contratada deve fazer o recebimento, protocolo e análises dos títulos apresentados pelos candidatos, os quais podem ser encaminhados pelo candidato para a empresa contratada via correio ou outro meio, a critério da contratada.

A contratada deve disponibilizar a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual.

A contratada deve receber, protocolar e analisar eventuais recursos administrativos relativos à prova objetiva, prática, de títulos, física e psicológica, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento.

A contratada deve entregar os resultados e listagem de aprovados após análise de recursos.

A contratada deverá proceder na desidentificação e identificação dos recursos por Banca Examinadora qualificada.

A empresa que vier a ser contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas). A eventual interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da contratada, protocolado na sede da contratada ou no local de sua representação.

A empresa que for contratada deverá entregar todo o material envolvendo as etapas e execução dos concursos, inclusive cartões de respostas e recursos, bem como, por meio de mídia eletrônica e CD-ROM, em formatos iguais aos já utilizados pela administração municipal. Além disso, deve ser disponibilizado por e-mail no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término do certame.

Os cartões de resposta e os recursos interpostos pelos candidatos deverão ser digitalizados pela contratada.

A contratada deverá entregar dossiê, ao final da prestação do serviço, contemplando todos os elementos administrativos concernentes, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o término do certame.

A prova objetiva deverá contar com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, compostas por 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), conforme conteúdo programático e elaboradas de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo, de caráter eliminatório e classificatório, da seguinte forma:

- Ensino Superior: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos;
- Ensino Técnico: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos;
- Ensino Médio: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos;
- Ensino Fundamental: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos.

O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela contratada, o qual deverá ser aprovado previamente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso e comporá o edital de abertura.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/68

A contratada deverá disponibilizar atendimento especial ao candidato que, por motivo de saúde, necessitar e requerer tratamento diferenciado, bem como às candidatas que estiverem amamentando, observando as regras editalícias.

A contratada deverá acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas nos concursos, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade.

A prova de títulos terá caráter classificatório, para todos os cargos de nível superior de candidatos aprovados na prova objetiva, de acordo com o resultado final. A entrega da documentação para a prova de títulos pode ser via correio ou outro meio a cargo da empresa contratada.

A prova prática deverá ser de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos que assim exigir, aos candidatos aprovados na prova objetiva, conforme resultado final, limitado a:

- 200 (duzentos) primeiros classificados de Auxiliar Operacional;
- 200 (duzentos) primeiros classificados de Merendeira;
- 120 (cento e vinte) primeiros classificados de Cozinheiro;
- 30 (trinta) primeiros classificados de Eletricista Montador;
- 30 (trinta) primeiros classificados de Eletricista Veicular;
- 30 (trinta) primeiros classificados de Mecânico;
- 50 (cinquenta) primeiros classificados de Operador de Máquinas;
- 200 (duzentos) primeiros classificados de Motorista;
- 30 (trinta) primeiros classificados de Intérprete de Libras.

Caso haja empate na pontuação dos últimos classificados dentro do limite previamente estabelecido e de acordo com as regras editalícias, todos os empatados farão a prova prática.

A prova prática se destina a avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem no desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, demonstrando na prática a sua habilitação na execução das atribuições do cargo, resultando em laudo de avaliação de habilidade técnica.

A prova prática para o cargo de Operador de Máquinas deverá ser realizada com as máquinas retroescavadeira e motoniveladora, disponibilizadas pelo Município.

A prova prática para o cargo de Motorista deverá ser realizada com carro de passeio e ônibus escolar.

A prova prática para o cargo de Auxiliar Operacional deverá estar relacionada com atividades práticas que envolvam o asfalto e o conserto em via pública.

As provas práticas devem ser filmadas.

A empresa que vier a ser contratada deverá firmar contrato com profissionais especializados para aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF).

A avaliação física deverá ter caráter eliminatório e classificatório para todos os candidatos aprovados na prova objetiva após eventuais recursos, limitado a:

- 200 (duzentos) primeiros classificados de Agente de Transporte e Trânsito.

Caso haja empate na pontuação dos últimos classificados dentro do limite previamente estabelecido e de acordo com as regras editalícias, todos os candidatos empatados realizarão do Teste de Aptidão Física.

O teste de aptidão física consistirá na realização de testes físicos de corrida (velocidade), flexão de tronco (resistência abdominal) e flexão de braços sobre o solo (apoio).

A empresa que vier a ser contratada deverá providenciar ambulância e pessoal qualificado para eventuais atendimentos durante toda a execução do teste de aptidão física.

O teste físico deverá ser filmado.

A avaliação psicológica deverá ter caráter eliminatório, devendo ser realizada nos candidatos aptos no teste físico, consistindo na utilização de procedimentos científicos destinados à identificação dos aspectos



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/68

psicológicos, para fins de prognóstico da compatibilidade das características do candidato para o desempenho das atribuições de Agente de Transporte e Trânsito.

A avaliação psicológica deverá ser realizada por psicólogo, devidamente registrado no órgão de classe, conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, na qual serão utilizados testes definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades do cargo de Agente de Transporte e Trânsito.

Na avaliação psicológica deverão ser utilizadas as seguintes ferramentas: 01 teste projetivo, 01 teste expressivo, 01 teste de memória, 01 teste de atenção difusa e concentrada, com avaliação individual e dinâmica de grupo.

Deverá ser facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da sua avaliação psicológica, mediante solicitação de entrevista devolutiva. A entrevista devolutiva, de caráter informativo, tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na avaliação psicológica.

O candidato considerado "não recomendado" na avaliação psicológica terá direito a uma nova avaliação psicológica, se solicitar, conforme normas do Conselho Federal de Psicologia.

A empresa que vier a ser contratada deverá realizar os concursos públicos e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Estudo Técnico Preliminar, com a observância das normas legais incidentes e demais disposições.

A empresa que vier a ser contratada deverá realizar reunião inicial com os representantes da Secretaria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do aceite formal da proposta de prestação de serviços, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão os concursos, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital dos concursos, a qual será submetida à apreciação da SERH e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas dos concursos deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo todo o cronograma do certame ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta dias).

A empresa contratada deverá elaborar e submeter à apreciação prévia da contratante os editais e comunicados dos concursos, bem como disponibilizar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados.

A empresa contratada deverá reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para a contratante.

As provas deverão ser aplicadas em horários distintos para os cargos de nível médio e superior, de forma a permitir a participação de um mesmo candidato em ambos concursos.

Em não possuindo sede em Pelotas, a contratada deverá manter um escritório na cidade à disposição da contratante, em todas as etapas dos concursos a serem realizados, com responsável investido de poder de decisão.

A empresa contratada deverá, na execução do contrato, obedecer às normas e regulamentos dos concursos públicos.

A se empresa que vier a ser contratada deverá assumir total responsabilidade pela execução do serviço e por eventuais danos decorrentes destes causados ao Município e a terceiros, bem como obriga a reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas segurança adequadas à realização dos concursos públicos.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em parte, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/68

A contratada é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A contratada deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as especificações contidas.

Caberá ao Município de Pelotas a publicação oficial das fases dos concursos que a exijam (em forma de extrato ou aviso), bem como a homologação dos concursos pela autoridade competente.

A empresa que vier a ser contratada deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

A empresa que vier a ser contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

A contratada deverá se responsabilizar pela elaboração de provas com questões inéditas.

A contratada deverá assumir a responsabilidade civil e penal decorrente de eventual vazamento ou existência de questões semelhantes na internet.

A contratada deverá realizar toda a parte operacional dos concursos (disponibilização dos locais para as provas, coordenação, fiscalização, portaria, serventes, segurança, fiscais - no mínimo, dois fiscais por sala, assistência saúde, etc.

A contratada deverá realizar a seleção, treinamento e pagamento dos fiscais.

A contratada se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por órgão devidamente designado pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

Cargos a serem contemplados nos concurso públicos, a princípio, são os seguintes:

- Agente Comunitário de Saúde;
- Agente de Combate às Endemias;
- Agente Fiscal;
- Arquiteto;
- Artesão;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Contínuo;
- Eletricista Instalador;
- Eletricista Montador;
- Eletricista Veicular;
- Gestor Público;
- Monitor de Escola;
- Técnico Agrícola;
- Técnico em Edificações;
- Técnico em Química;
- Técnico em Segurança do Trabalho;
- Secretário de Escola;
- Mecânico;
- Engenheiro Mecânico;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/68

- Médico Veterinário;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Cuidador;
- Merendeira;
- Auxiliar da Educação Infantil;
- Intérprete de Libras;
- Fonoaudiólogo;
- Motorista;
- Auxiliar Operacional;
- Cozinheiro;
- Auxiliar de Saúde Bucal;
- Oficial Administrativo;
- Técnico em Contabilidade;
- Técnico em Enfermagem;
- Administrador;
- Auditor Fiscal da Receita Municipal;
- Assistente Social;
- Biólogo;
- Contador;
- Dentista;
- Economista;
- Enfermeiro;
- Engenheiro Civil;
- Farmacêutico Bioquímico;
- Médico Clínico Geral;
- Médico do Trabalho;
- Médico Perito;
- Médico Psiquiatra;
- Nutricionista;
- Psicólogo;
- Técnico Superior em Artes;
- Terapeuta Ocupacional;
- Turismólogo;
- Geólogo;
- Agente de Transporte e Trânsito;
- Operador de Máquinas;
- Técnico em Edificações;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/68

- Auxiliar de Inclusão;
- Arquivista;
- Cuidador Social;
- Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Odontológicos;
- Professor II - Dança;
- Professor II- Ensino Religioso;
- Professor II - Teatro;
- Professor II - Computação;
- Engenheiro Agrônomo;
- Engenheiro Ambiental;
- Fisioterapeuta;
- Técnico Superior de Educação Física

Os cargos podem sofrer alterações no decorrer do processo.

Os concursos públicos deverão ser divididos em 4 editais, com datas de realização diferentes, sendo:

- Edital do quadro geral;
- Edital para Agente de Transporte e Trânsito;
- Edital para Educação;
- Edital para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sob o regime de empregos públicos.

O contrato a ser firmado vincula-se às condições do edital e à proposta da empresa que vier a ser contratada.

O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data da assinatura, extinguindo-se com a homologação dos resultados finais dos concursos e a entrega de todos os materiais descritos nas especificações do objeto.

A empresa que vier a ser contratada deve-se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A prestação do serviço será fiscalizada pela Secretaria de Recursos Humanos, por meio do servidor Dimitrius de Oliveira Farias, matrícula nº 34646, matrícula 32989.

A empresa que vier a ser contratada deverá firmar declaração de responsabilidade, assinada por pessoa com poderes para tanto, com firma devidamente reconhecida, sob as penas da Lei, acerca do sigilo absoluto das provas, sendo que qualquer vazamento das mesmas pela contratada implicará rescisão contratual com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções, assegurada a ampla defesa.

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/21. A rescisão poderá ser por ato unilateral, nos termos da Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado considerando o previsto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/68

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER
1	01	Unidade	Contratação de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos destinados a selecionar candidatos aptos ao provimento de cargos e empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva, junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas. O serviço compreende o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlacionadas ao fiel e integral cumprimento do objeto contratual, em especial a elaboração, a impressão, a aplicação, a correção das provas, o julgamento dos recursos, a publicação dos resultados referentes a cada fase dos concursos, assim como, toda e qualquer logística necessária à plena execução desses serviços. O serviço deverá contemplar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das diversas etapas dos concursos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município de Pelotas e de acordo com as orientações dadas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.	10014

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos para seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva na Prefeitura de Pelotas. Foi identificado que o objeto possui contratações similares, não se tratando de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
1	01	Unidade	Contratação de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos destinados a selecionar candidatos aptos ao provimento de cargos e empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva, junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas. O serviço compreende o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a	10014	400.000,00	400.000,00



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 47/68

			execução de todas as atividades envolvidas e correlacionadas ao fiel e integral cumprimento do objeto contratual, em especial a elaboração, a impressão, a aplicação, a correção das provas, o julgamento dos recursos, a publicação dos resultados referentes a cada fase dos concursos, assim como, toda e qualquer logística necessária à plena execução desses serviços. O serviço deverá contemplar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das diversas etapas dos concursos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município de Pelotas e de acordo com as orientações dadas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.			
Estima-se para a contratação almejada o valor MÁXIMO de R\$ 400.000,00						

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o Município conta com concursos já encerrados ou com prazo de validade em iminente término, bem como cargos que não contam mais com cadastro reserva, imprescindível a contratação de empresa que viabilize toda a logística necessária à realização de novo concurso com a finalidade de viabilizar eventuais reposições e evitar a solução de continuidade do serviço público.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação de serviço preste todo o serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos para seleção de candidatos para provimento de cargos e de empregos públicos, bem como formação de cadastro reserva na Prefeitura de Pelotas. Espera-se que o serviço compreenda o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, bem como toda e qualquer logística necessária à plena execução do serviço.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal do contrato devem ter ciência das suas atribuições durante toda a execução do contrato. A Secretaria postulante indicará servidores para assumirem o papel de fiscais do contrato e que deverão compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 48/68

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco: Possibilidade de Licitação deserta ou fracassada

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Situação prevista: Ausência de interessados no certame

Ação Preventiva:

Correta e minuciosa elaboração do Termo de Referência.

Responsável:

Daniel de Souza Lemos
Matrícula nº 21676

Ação de Contingência:

Contratação Emergencial

Responsável:

Equipe de planejamento do Setor de Admissão de
Pessoal e Recursos Humanos

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que diversos cargos do Município não contam mais com concurso vigente ou cadastro de reserva, inviabilizando a reposição e prejudicando algumas áreas do serviço público, conclui-se pela total viabilidade da contratação.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Daniel de Souza Lemos, Diretor Executivo, Matrícula 21676

Carla da Silva Cassais, Secretária de Administração e Recursos Humanos



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 49/68

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), de..... de 2026

(nome do representante legal)



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 50/68

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026

Contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E ESPECIALIZADO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR CANDIDATOS APTOS AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, BEM COMO FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E ESPECIALIZADO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR CANDIDATOS APTOS AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, BEM COMO FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas, MEM/007900/2025, de acordo com o Pregão Eletrônico 114/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS – SERH, Processo Administrativo nº 200.094518/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização de concursos públicos destinados a selecionar candidatos aptos ao provimento de cargos efetivos e de empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva, junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas**, nas condições estabelecidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência.

- 1.2. Discriminação e quantidades do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE
1	Contratação de empresa para prestar serviço técnico e especializado de planejamento, organização e realização	10014	Unidade	01



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 51/68

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE
	de concursos públicos destinados a selecionar candidatos aptos ao provimento de cargos efetivos e de empregos públicos de nível fundamental, médio, técnico e superior, bem como formação de cadastro reserva, junto ao quadro de servidores e empregados públicos do Município de Pelotas. O serviço compreende o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlacionadas ao fiel e integral cumprimento do objeto contratual, em especial a elaboração, a impressão, a aplicação, a correção das provas, o julgamento dos recursos, a publicação dos resultados referentes a cada fase dos concursos, assim como, toda e qualquer logística necessária à plena execução desses serviços. O serviço deverá contemplar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das diversas etapas dos concursos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município de Pelotas e de acordo com as orientações dadas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se com a homologação dos resultados finais do Concurso e a entrega de todos os materiais descritos nas Especificações do objeto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** deve fazer toda a logística e operacionalização do certame, sendo o serviço compreendido com fornecimento completo de recursos humanos e materiais para a fiel execução de



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 52/68

todas as atividades envolvidas e correlatadas.

- 3.2. O serviço deverá contemplar a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos, bem como dos demais editais, extratos e/ou avisos das diversas etapas dos concursos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Município de Pelotas e de acordo com as orientações dadas pelo Setor de Admissão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.
- 3.3. A **CONTRATADA** deve elaborar o cronograma de execução dos concursos, o qual deverá ser estabelecido por acordo entre as partes.
- 3.4. As inscrições para os concursos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico disponibilizado pela vencedora da licitação, disponível por 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato de inscrição.
- 3.5. Os valores de taxas de inscrição serão oportunamente definidos pela contratante e constará no edital dos concursos.
- 3.6. A inscrição dos candidatos deve ser realizada somente via internet no site da **CONTRATADA**, com crédito do valor correspondente à taxa de inscrição em conta corrente a ser indicada pelo Município de Pelotas.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a análise e processamento dos pedidos de isenção, bem como o recebimento dos documentos para análise dos pedidos, visto que haverá possibilidade de pleitear a isenção total ou parcial da taxa de inscrição. A documentação que fundamentará o pedido de isenção deverá ser enviada via correio ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá homologar inscrições e isenções
- 3.9. Todos os editais deverão ser submetidos à apreciação da contratante.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá fazer as publicações de todos os editais, extratos e/ou avisos no seu sítio eletrônico de acompanhamento dos concursos.
- 3.11. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos candidatos uma equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas dos concursos, por meio de email, telefone ou pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.
- 3.12. Deverá ser mantida a garantia de tratamento diferenciado aos candidatos com deficiência, tais como: viabilização dos instrumentos, pessoas e prazos necessários à realização das provas, prorrogando-se o tempo da prova de acordo com a dificuldade demonstrada, se for o caso.
- 3.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar locais para a realização das provas objetivas, provas de títulos, provas práticas, prova física, avaliação psicológica e toda a parte operacional necessária nos locais de realização e aplicação das provas, assim como: coordenação, fiscalização, portaria, limpeza, segurança, fiscais de sala, fiscais do corredor, assistência à saúde nos dias de realização de todas as etapas do certame.
- 3.14. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados dentre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- 3.15. Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser, antes de confirmados junto aos candidatos, submetidos à análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso do Município de Pelotas, com a disponibilização do endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e do acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à contratante recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 53/68

indicação.

- 3.16. A **CONTRATADA** deverá elaborar, reproduz, aplicar, corrigir e avaliar provas objetivas, provas de títulos, provas práticas, eventuais recursos de todas as etapas, prova física e avaliação psicológica.
- 3.17. A **CONTRATADA** deverá realizar a seleção dos fiscais que participarão da aplicação das etapas do certame, bem como treinamento e respectivo pagamento.
- 3.18. A **CONTRATADA** deverá elaborar atas e listas de presenças em todas as etapas dos concursos.
- 3.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer e publicar o gabarito oficial, logo após o término das provas objetivas, e fazer a correção eletrônica das provas objetivas.
- 3.20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais aptos a dirimir dúvidas, nos dias e locais de prova.
- 3.21. A **CONTRATADA** deverá entregar listas de notas por ordem alfabética, de inscrição e de classificação, nos prazos estabelecidos, após cada etapa do processo.
- 3.22. A **CONTRATADA** deverá fornecer classificação parcial e final dos aprovados, em cada etapa.
- 3.23. **CONTRATADA** deverá receber, protocolar e analisar os títulos apresentados pelos candidatos, os quais podem ser encaminhados pelo candidato para a **CONTRATADA** via correio ou outro meio indicado e deixado ao encargo da **CONTRATADA**.
- 3.24. A **CONTRATADA** deverá receber, protocolar e analisar eventuais recursos administrativos relativos à prova objetiva, prova prática, prova de títulos, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento.
- 3.25. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual.
- 3.26. A **CONTRATADA** deverá entregar os resultados e a listagem dos aprovados, após análise dos recursos.
- 3.27. A **CONTRATADA** deverá realizar a desidentificação e identificação dos recursos por Banca Examinadora Qualificada.
- 3.28. A **CONTRATADA** deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes aos concursos públicos. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da **CONTRATADA**, protocolado na forma indicada no edital de abertura dos concursos.
- 3.29. A **CONTRATADA** deverá entregar todo o material envolvendo as etapas e execução dos concursos, inclusive cartões de respostas e recursos, bem como, por meio de mídia eletrônica e CD-ROM, em formatos iguais aos já utilizados pela Administração Municipal. Esse material deverá ser disponibilizado por e-mail ou por outro meio ajustado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o término dos concursos.
- 3.30. Os cartões de resposta e os recursos interpostos pelos candidatos deverão ser digitalizados pela **CONTRATADA**.
- 3.31. A **CONTRATADA** deverá entregar dossiê, ao final do serviço, contemplando todos os elementos administrativos concernentes, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término dos concursos.
- 3.32. A prova objetiva deverá contar com 40 (quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha, compostas por 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), conforme conteúdo programático e elaboradas de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo, de caráter eliminatório e classificatório:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 54/68

- Ensino Superior: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos;
 - Ensino Técnico: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos;
 - Ensino Médio: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos;
 - Ensino Fundamental: 10 questões de português, 10 questões de legislação e 20 questões sobre conhecimentos específicos.
- 3.33.** O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela **CONTRATADA**, o qual deverá ser aprovado previamente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso e comporá o edital de abertura.
- 3.34.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento especial ao candidato que, por motivo de saúde, necessitar e requerer, bem como às candidatas que estiverem amamentando, observadas as regras editalícias.
- 3.35.** A **CONTRATADA** deverá acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas nos concursos, garantindo-lhes confiabilidade, integridade e sigilo.
- 3.36.** A prova de títulos terá caráter classificatório para todos os cargos de nível superior de candidatos aprovados na prova objetiva, de acordo como resultado final. A entrega da documentação para a prova de títulos pode ser via correio ou outro meio indicado e deixado ao encargo da **CONTRATADA**.
- 3.37.** A prova prática terá caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos que assim exigirem, sendo aplicada aos candidatos aprovados na prova objetiva, conforme os seguintes limitadores:
- 200 (duzentos) primeiros classificados para Auxiliar Operacional;
 - 200 (duzentos) primeiros classificados para Merendeira;
 - 120 (cento e vinte) primeiros classificados para Cozinheiro;
 - 30 (trinta) primeiros classificados de Eletricista Montador;
 - 30 (trinta) primeiros classificados de Eletricista Veicular;
 - 30 (trinta) primeiros classificados de Mecânico;
 - 50 (cinquenta) primeiros classificados de Operador de Máquinas;
 - 200 (duzentos) primeiros classificados de Motorista;
 - 30 (trinta) primeiros classificados de Intérprete de Libras.
- 3.37.1.** A **CONTRATADA** deverá contratar profissionais especializados para aplicar as provas práticas.
- 3.37.2.** Caso haja empate na pontuação dos últimos classificados, dentro dos limites previamente estabelecidos no edital, todos os empatados na última classificação serão convocados para a prova física.
- 3.37.3.** A prova prática se destina a avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuam para o desempenho de atividades que são inerentes ao cargo/emprego pleiteado, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições exigidas pelo ofício, resultando em laudo de avaliação de habilitação técnica.
- 3.37.4.** A prova prática de **Operador de Máquinas** deverá ser realizada com as máquinas



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 55/68

retroescavadeira e motoniveladora, disponibilizadas pelo Município.

- 3.37.5.** A prova prática de **Motorista** deverá ser realizada com carro de passeio e ônibus escolar.
- 3.37.6.** A prova prática para de **Auxiliar Operacional** deverá ser relacionada com atividades práticas que envolvam o asfalto e o conserto da via pública.
- 3.37.7.** As provas práticas devem ser filmadas.
- 3.38.** A avaliação física será de caráter eliminatório e classificatório para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, após julgados os eventuais recursos, limitada aos primeiros 200 (duzentos) candidatos classificados para o cargo de **Agente de Transporte e Trânsito**.
- 3.38.1.** Caso haja empate na pontuação dos últimos classificados, dentro dos limites previamente estabelecidos no edital, todos os empatados na última classificação serão convocados para a prova física.
- 3.38.2.** A prova física consistirá na realização de teste de corrida - velocidade, flexão de tronco - resistência abdominal e flexão de braços sobre o solo - apoio.
- 3.38.3.** A **CONTRATADA** deverá contratar profissionais especializados para aplicar o Teste de Aptidão Física.
- 3.38.4.** A **CONTRATADA** deverá providenciar ambulância e pessoal qualificado para eventuais atendimentos durante toda a execução do TAF.
- 3.38.5.** A avaliação física deverá ser filmada.
- 3.39.** A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e será realizada aos candidatos considerados aptos na etapa do teste físico, consistindo na utilização de procedimentos científicos destinados à identificação dos aspectos psicológicos, para fins de prognóstico da compatibilidade das características do candidato para o desempenho das atribuições de Agente de Transporte e Trânsito.
- 3.39.1.** A avaliação psicológica será realizada por Psicólogo, devidamente registrado no órgão de classe, conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, na qual serão utilizados testes definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades do cargo de Agente de Transporte e Trânsito.
- 3.39.2.** Na avaliação psicológica, serão utilizadas as seguintes ferramentas: 01 teste projetivo, 01 teste expressivo, 01 teste de memória, 01 teste de atenção difusa e concentrada, avaliação individual e dinâmica de grupo.
- 3.39.3.** Deverá ser facultado ao candidato e, somente a este, conhecer o resultado da sua avaliação psicológica, mediante solicitação de Entrevista Devolutiva. A Entrevista Devolutiva, de caráter informativo, tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na avaliação psicológica.
- 3.39.4.** O candidato considerado "não recomendado" na avaliação psicológica terá direito a uma nova avaliação psicológica, se solicitar, conforme normas do Conselho Federal de Psicologia.
- 3.40.** Cargos a serem contemplados nos concurso públicos, a princípio, podendo sofrer alterações:
- Agente Comunitário de Saúde;
 - Agente de Combate às Endemias;
 - Agente Fiscal;
 - Arquiteto;
 - Artesão;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 56/68

- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Contínuo;
- Eletricista Instalador;
- Eletricista Montador;
- Eletricista Veicular;
- Gestor Público;
- Monitor de Escola;
- Técnico Agrícola;
- Técnico em Edificações;
- Técnico em Química;
- Técnico em Segurança do Trabalho;
- Secretário de Escola;
- Mecânico;
- Engenheiro Mecânico;
- Médico Veterinário;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Cuidador;
- Merendeira;
- Auxiliar da Educação Infantil;
- Intérprete de Libras;
- Fonoaudiólogo;
- Motorista;
- Auxiliar Operacional;
- Cozinheiro;
- Auxiliar de Saúde Bucal;
- Oficial Administrativo;
- Técnico em Contabilidade;
- Técnico em Enfermagem;
- Administrador;
- Auditor Fiscal da Receita Municipal;
- Assistente Social;
- Biólogo;
- Contador;
- Dentista;
- Economista;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 57/68

- Enfermeiro;
- Engenheiro Civil;
- Farmacêutico Bioquímico;
- Médico Clínico Geral;
- Médico do Trabalho;
- Médico Perito;
- Médico Psiquiatra;
- Nutricionista;
- Psicólogo;
- Técnico Superior em Artes;
- Terapeuta Ocupacional;
- Turismólogo;
- Geólogo;
- Agente de Transporte e Trânsito;
- Operador de Máquinas;
- Técnico em Edificações;
- Auxiliar de Inclusão;
- Arquivista;
- Cuidador Social;
- Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Odontológicos;
- Professor II - Dança;
- Professor II- Ensino Religioso;
- Professor II - Teatro;
- Professor II - Computação;
- Engenheiro Agrônomo;
- Engenheiro Ambiental;
- Fisioterapeuta;
- Técnico Superior de Educação Física

3.41. Os concursos públicos deverão ser divididos em 4 editais, com datas de realização diferentes, sendo:

- Edital da área da Educação;
- Edital do quadro geral;
- Edital para Agente de Transporte e Trânsito;
- Edital para agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

3.42. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sob o regime de empregos públicos.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 58/68

- 3.43. Previsão de 20 (vinte) mil inscritos para os concursos públicos.
- 3.44. O serviço deverá ser realizado a contar da assinatura do contrato.
- 3.45. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- 4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.1.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.1.4. Fica designado fiscal do contrato: Dimitrius de Oliveira Farias, Matrícula 34646, Oficial Administrativo
- 4.1.5. Fica designado gestor do contrato: Daniel de Souza Lemos, matrícula 21676, Professor II.
- 4.1.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, **refazer**, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incompletudes ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais ou serviços nele empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.1.7. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.8. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 4.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 4.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 4.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 59/68

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

- 4.1.13.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 4.1.14.** O contrato a ser firmado vincula-se às condições do edital do pregão e à proposta da **CONTRATADA**.
- 4.1.15.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data da assinatura, extinguindo-se com a homologação dos resultados finais dos concursos e a entrega de todos os materiais descritos nas especificações do objeto.
- 4.1.16.** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/21. A rescisão poderá ser por ato unilateral, nos termos da Lei.
- 4.1.17.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento

- 5.1.1.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido/refeito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.1.3.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Do Prazo e Forma de Pagamento

- 5.2.1.** O pagamento da contratada será feito em 03 (três) parcelas da seguinte maneira: 30% na homologação das inscrições dos concursos, 40% após a correção e resultado das provas objetivas e 30% na entrega dos resultados finais, sendo também neste momento, pago o valor referente as inscrições excedentes, mediante a emissão do empenho, devendo ser apresentada nota fiscal/fatura, após a realização de cada etapa, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 5.2.2.** Será pago pela Administração Pública o percentual de 0,005% (percentual equivalente a uma inscrição) por inscrição excedente ao número previsto de candidatos considerando para esse cálculo apenas as inscrições **efetivamente homologadas**. Caso contrário, caso exista um número menor de inscritos do que o previsto, haverá uma redução do valor pago



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 60/68

Administração no mesmo percentual.

- 5.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.2.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.2.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.2.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. Condições de Pagamento

- 5.3.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, incluindo o acompanhamento e fiscalização da qualidade e quantidades dos bens entregues, após verificação de sua conformidade com as especificações conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.3.2.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 61/68

- 5.3.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 5.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.3.8.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 5.3.9.** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.3.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, bem como eventuais multas aplicadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.3.12.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1.** Estabelecem as partes o valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx), de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.
- 6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente instrumento.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 62/68

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o edital e seus anexos;
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato analisando se as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** estão adequadamente sendo cumpridas;
- 9.1.3. Prestar, à **CONTRATADA**, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 9.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 9.1.5. Fiscalizar a **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato;
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.
- 9.1.8. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.
- 9.1.9. Publicação oficial das fases dos concursos que a exijam, em forma de extrato ou aviso, bem como homologação dos concursos, pela autoridade competente
- 9.1.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 63/68

- 10.1.3.** Reparar, refazer, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 10.1.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13.** Atender às obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 10.1.14.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 64/68

- 10.1.15.** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e neste Termo de Referência.
- 10.1.16.** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 10.1.17.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do serviço;
- 10.1.18.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 10.1.19.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela elaboração de provas com questões inéditas.
- 10.1.20.** A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade civil e penal decorrente de eventual vazamento ou existência de questões semelhantes na internet.
- 10.1.21.** A **CONTRATADA** deverá realizar toda parte operacional dos concursos (disponibilização dos locais de provas, coordenação, fiscalização, portaria, serventes, seguranças, fiscais - no mínimo dois fiscais por sala - assistência médica, etc.).
- 10.1.22.** A **CONTRATADA** deverá realizar seleção, treinamento e pagamento dos fiscais. A **CONTRATADA** se sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- 10.1.23.** A **CONTRATADA** deverá realizar os concursos públicos e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda, com a observância das normas legais incidentes e demais disposições.
- 10.1.24.** A **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião inicial com os representantes da Secretaria de Recursos Humanos - SERH, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do aceite formal da proposta de prestação de serviços, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão os concursos, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.
- 10.1.25.** A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização da reunião inicial, minuta do edital dos concursos, a qual será submetida à apreciação da SERH e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas dos concursos deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo todo o cronograma do certame ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.1.26.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e submeter à apreciação prévia do **CONTRATANTE** os editais e comunicados dos concursos.
- 10.1.27.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados dos concursos.
- 10.1.28.** A **CONTRATADA** deverá reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 65/68

10.1.29. A **CONTRATADA** deverá aplicar as provas em horários distintos para os cargos de nível médio e superior, de forma a permitir a participação de um mesmo candidato em ambos concursos.

10.1.30. A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 66/68

- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada do valor da parcela do pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12.9.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 67/68

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SERH:

Projetos Atividades: 04.122.0002.2015.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1500.0000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 68/68

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2026.

Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____. _____. ____-____

2. _____
CPF/MF _____. _____. ____-____

Visto:
Procuradoria Geral do Município